



REGIME DE URGÊNCIA

MOÇÃO n° 26/2023

**MOÇÃO DE REPÚDIO à soltura do
torturador de gatos por liberdade
provisória concedida pela 2ª Vara Criminal
da Comarca de Caxias do Sul.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, vêm propor a presente Moção de Repúdio, amparados nas alegações a seguir.

No dia 07 de dezembro do corrente ano a 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul concedeu liberdade provisória ao torturador de gatos presos em flagrante no dia 28/09/2023, fato que teve repercussão nacional e chocou a sociedade.

Na oportunidade, após denúncias anônimas, a polícia prendeu em flagrante o indivíduo e encaminhou os animais para atendimento e abrigo. O torturador, na mais pura frieza e insanidade, capturava, mantinha em cativeiro e torturava dezenas de gatos e, para piorar o cenário, filmava os próprios atos.

É certo que um indivíduo desta classe não pode, em hipótese alguma, estar em liberdade novamente, sem antes pagar a duras penas pelos atos cometidos, sob pena de ficar escancarada a impunidade, servindo de exemplo negativo aos demais criminosos e sanguinários.

No processo criminal em que responde, a Defesa do agressor alega que o mesmo possui demência mental e, por isso, não pode ficar preso junto aos demais criminosos, sendo tal fato um completo despautério.

Na Decisão de soltura, o Juízo entendeu que o tempo de segregação cautelar "aparentemente, acautelou a ordem pública", que o réu é "totalmente primário" e que eventual condenação "não será cumprida em regime fechado".

Tais fundamentos não devem ser aceitos pelo Nobre Representante do Ministério Público, o qual ainda não recorreu da decisão, tendo o dia 18/12/2023 o prazo final para recurso.

Sendo assim, serve a presente Moção também como apelo ao Respeitável Órgão do Ministério Público, responsável pela aplicação da lei em defesa da sociedade, para que recorra ao Tribunal de Justiça Gaúcho e mantenha este indivíduo no devido lugar até julgamento final do processo.



É certo que um indivíduo com tamanha crueldade no coração não pode estar livre na sociedade, apresentando risco não somente aos animais, como também às pessoas, porquanto alguém capaz de fazer aquela barbaridade com os gatos, é capaz de qualquer coisa, inclusive com atentar contra crianças, idosos e os mais indefesos.

Assim, propõe-se a presente MOÇÃO DE REPÚDIO à soltura do torturador de gatos por liberdade provisória concedida pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul, de modo que a manifestação possa transmitir o sentimento daqueles que lutam pela bem-estar animal e pela segurança de todos, servindo de chamamento ao Ministério Público para que recorra da Decisão guerreada.

Ante o exposto, contamos com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitamos que cópia da presente Moção seja remetida: ao Ministério Público Estadual de Caxias do Sul; à Procuradoria Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul; bem como à 2ª Vara Criminal de Caxias do Sul; e ao Tribunal de Justiça do Estado.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:25

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:43

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PRD

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 09:59

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO - Vereadora - MDB

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 16:28

ISABELA RECH SCHUMACHER - Vereadora - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 12:15

OLMIR CADORE - Vereador - PSDB

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 09:47

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 09:48

SANDRO LUIZ FANTINEL - Vereador - PL

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2023 às 14:17

VELOCINO JOÃO UEZ - Vereador - PRD

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1155.38.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1155.38.2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em 13/12/2023 16:40

Disponibilizado em 13/Dezembro/2023